

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Aos 03 (três) de abril de 2025, às 08:00 (oito) horas, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, com sede na Av. São Pedro, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, o Sr. Ednilton da Fonseca e Silva responsável pelo julgamento da licitação e a abertura referente ao processo licitatório nº 006/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar), a fim de atender as demandas do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme condições e preceitos fixados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 006/2025 e seus anexos, devidamente publicado no portal do Diário Oficial da União no dia 20 de março de 2025, respeitando o prazo legal de 09 (nove) dias úteis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar), a fim de atender as demandas do Município de Nova Esperança do Piriá/PA. Conforme especificação em anexo.

Empresa: SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA; C.N.P.J. nº 10.593.418/0001-03, estabelecida à RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO, Nova Esperança do Piriá PA, representada neste ato pelo Sr(a). APOLIANA FRANCO ALBUQUERQUE, C.P.F. nº 908.992.532-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇÚCAR - 1kg. Validade 12 meses - Marca.: CAUXI	PACOTE	8,500.00	4,800	40.800,00
00002	ALHO - Validade 06 meses - Marca.: IN NATURE	QUILO	700.00	35,000	24.500,00
00003	ALMONDEGAS - Validade 06 meses - Marca.: TARGET	LATA	3,000.00	10,000	30.000,00
00011	CAFÉ - tipo torrado e muido Pacote de 250g - Marca.: PILÃO	PACOTE	2,000.00	16,000	32.000,00
00014	CEBOLA - Tamanho médio. Podendo ser orgânico - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,500.00	3,730	9.325,00
00016	CHARQUE - Validade 06 meses - Marca.: UNIÃO	QUILO	3,000.00	47,880	143.640,00
00021	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO - Tipo I. 1kg. validade e 06 meses - Marca.: DONA BENTA	QUILO	700.00	6,640	4.648,00
00025	FRANGO (PEITO) - pacotes de 1kg. Validade 06 meses - Marca.: AMERICANO	QUILO	9,000.00	19,410	174.690,00
00027	LEITE CONDENSADO - 395g. Validade 10 meses - Marca.: PIRACANJUBA	EMBALAGEM	1,000.00	6,400	6.400,00
00028	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 1kg Validade mínimo 12 meses - Marca.: PIRACANJUBA	QUILO	3,000.00	42,340	127.020,00
00032	MANTEIGA: De primeira qualidade. validade 06 meses - Marca.: PIRACANJUBA	POTE	3,000.00	20,910	62.730,00
00036	OVO DE GALINHA - 30 unidades, validade 03 meses - Marca.: IN NATURA	CAIXA	600.00	22,070	13.242,00
00043	POLPA DE MARACUJÁ - validade 06 meses - Marca.: NU TRIN POLPAS	QUILO	3,500.00	19,710	68.985,00
00047	SUCO CONCENTRADO - CAJU - De 500ml. validade 10 meses - Marca.: PALMEIROM	EMBALAGEM	1,500.00	4,000	6.000,00
				VALOR TOTAL R\$	743.980,00

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá



Empresa: MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; C.N.P.J. nº 15.442.255/0001-81, estabelecida à nova esperança do piriá, centro, Nova Esperança do Piriá PA, representada neste ato pelo Sr(a). REGIANE DO SOCORRO PINHO DA SILVA, C.P.F. nº 761.123.492-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ARROZ BRANCO - tipo agulha, tipo 1, validade 12 meses - Marca.: MARANATA	PACOTE	2,500.00	5,000	12.500,00
00005	ARROZ PARBOLIZADO - tipo agulha, tipo 1, pacote de 1kg. validade 12 meses - Marca.: MARANATA	PACOTE	10,000.00	5,200	52.000,00
00012	CARNE MOÍDA - em pacotes de 1 kg. validade 06 Meses - Marca.: MAFRIPAR	QUILO	8,000.00	26,000	208.000,00
00013	CARNE S/OSSO - pacotes de 1 kg. validade 06 meses - Marca.: MAFRIPAR	QUILO	8,500.00	37,770	321.045,00
00015	CENOURA - 1kg. Podendo ser orgânico - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	7,500	15.000,00
00018	CREME DE LEITE - 200g. Validade 06 meses - Marca.: PIRACANJUBA	EMBALAGEM	1,000.00	4,790	4.790,00
00019	ERVILHA EM CONSERVA - Validade 12 meses - Marca.: PREDILETA	EMBALAGEM	1,000.00	4,560	4.560,00
00024	FLOCOS DE MILHO PRÉ - COZIDA - 500g. Validade 12 meses - Marca.: NUTRIVITA	QUILO	3,500.00	2,590	9.065,00
00029	MAÇÃ FUJI - tamanho médio. Bem: em sacos plásticos - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,000.00	15,990	31.980,00
00030	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Validade 12 meses - Marca.: HILÉIA	EMBALAGEM	8,500.00	4,360	37.060,00
00031	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Validade 12 meses - Marca.: HILÉIA	EMBALAGEM	8,000.00	6,140	49.120,00
00037	PÃO DE LEITE, (50g) - Apresentar de fabricação e validade - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	15,000.00	0,500	7.500,00
00045	SAL IODADO DE MESA - Validade e nº de lote - Marca.: MARANATA	QUILO	1,000.00	1,010	1.010,00
				VALOR TOTAL R\$	753.630,00

Empresa: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 32.163.746/0001-02, estabelecida à TV CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, ESTRELA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO, C.P.F. nº 023.576.643-71.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	BATATA INGLESA - 1ª qualidade. Sacos de 10 kg - Marca.: IN NATURA	QUILO	2,500.00	9,200	23.000,00
00008	BISCOITO DOCE - 400g. Validade 11 meses - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	7,000.00	3,750	26.250,00
00020	EXTRATO DE TOMATE - Com validade 12 meses - Marca.: PALMEIRON	EMBALAGEM	700.00	5,730	4.011,00
00022	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO - Tipo I. 1kg. validade 06 meses - Marca.: MIRELLA	QUILO	700.00	6,730	4.711,00
00023	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, limpo, validade 12 meses - Marca.: TRADICIONAL	QUILO	3,000.00	5,670	17.010,00
00026	IOGURTE DE FRUTAS: 900g. validade 60 dias - Marca.: FLAMBOYANT	GRAMA	4,000.00	18,990	75.960,00
00046	SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL - validade 12 meses - Marca.: SOLARE	EMBALAGEM	3,000.00	5,210	15.630,00
				VALOR TOTAL R\$	166.572,00

Empresa: RAMOS COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 55.999.499/0001-84, estabelecida à RUA 03, QUADRA 003, LOTE 10, SALLES JARDINS, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RUTHLENE RAMOS DA SILVA, C.P.F. nº 148.167.922-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	AVEIA EM FLOCOS - Bem: 170g, Validade 12 meses - Marca.: NATUQUALY	EMBALAGEM	3,500.00	2,820	9.870,00
00009	BISCOITO DOCE - ROSQUINHA - 400g. Validade 10 meses - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	3,000.00	3,400	10.200,00
00010	BISCOITO SALGADO - Validade 11 meses - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	7,000.00	3,250	22.750,00

GOLINO					
00017	COLORÍFICO - (colorau) - Pct 100g. Validade e nº d e lote - Marca.: MARIZA	PACOTE	1,500.00	2,050	3.075,00
00033	MASSA P/SOPA - Validade 12 meses - Marca.: RICOSA	EMBALAGEM	3,000.00	3,250	9.750,00
00035	ÓLEO DE SOJA - Validade 12 meses - Marca.: SOYA	EMBALAGEM	2,500.00	8,700	21.750,00
00038	POLPA DE ABACAXI - Validade 06 meses - Marca.: APEU POLPAS	QUILO	2,000.00	13,020	26.040,00
00039	POLPA DE AÇAÍ - Validade 06 meses - Marca.: APEU P OLPAS	QUILO	3,500.00	19,180	67.130,00
00040	POLPA DE ACEROLA - Validade 06 meses - Marca.: APEU POLPAS	QUILO	3,500.00	12,320	43.120,00
00041	POLPA DE CAJU - Validade 06 meses - Marca.: APEU P OLPAS	QUILO	500.00	13,020	6.510,00
00042	POLPA DE GOIABA - Validade de no mínimo 06 meses - Marca.: APEU POLPAS	QUILO	3,500.00	13,020	45.570,00
00044	POLPA DE TAPEREBÁ - Validade 06 meses - Marca.: APEU POLPAS	QUILO	500.00	13,020	6.510,00
00048	VINAGRE DE ÁLCOOL - Pacote com 12 unid. de 750ml - Marca.: GAMA LOPES	EMBALAGEM	2,000.00	3,900	7.800,00
			VALOR TOTAL R\$ 280.075,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa-se o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, ospedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Esperança do Piriá-PA, 30 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
C.N.P.J. nº 31.707.561/0001-59
CONTRATANTE

SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA
C.N.P.J. nº 10.593.418/0001-03
CONTRATADO

MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
C.N.P.J. nº 15.442.255/0001-81



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá



CONTRATADO

CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.163.746/0001-02
CONTRATADO

RAMOS COMERCIO LTDA
C.N.P.J. nº 55.999.499/0001-84
CONTRATADO